

## NOTAS EXPLICATIVAS À DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE EXPLORAÇÃO

### EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015

O Anexo “C” ao Tratado de ITAIPU, que contém as bases financeiras e de prestação dos serviços de eletricidade, define a Conta de Exploração como o balanço anual entre a receita e o custo do serviço.

#### **a) Receita**

Conforme artigo IV do Anexo “C” ao Tratado, a receita anual da ITAIPU, decorrente dos contratos de prestação dos serviços de eletricidade, deverá ser igual, em cada ano, ao custo do serviço estabelecido no referido Anexo.

A receita decorrente da prestação dos serviços de eletricidade inclui o faturamento da potência contratada, dos royalties e ressarcimento de encargos de administração e supervisão relativos à energia adicional à vinculada à potência contratada e da remuneração por cessão de energia.

A potência contratada é faturada com base na tarifa, definida na ITAIPU como o custo unitário do serviço de eletricidade. Compete ao Conselho de Administração da ITAIPU fixar o custo unitário do serviço de eletricidade, conforme as condições estabelecidas no Tratado, seus Anexos e demais Atos Oficiais da Entidade.

Os royalties e ressarcimento de encargos de administração e supervisão relativos à energia adicional à vinculada à potência contratada e a remuneração por cessão de energia são faturados de acordo com o seu custo, desta forma, para a ITAIPU, apresentam o mesmo valor na receita e no custo.

#### **b) Custo do serviço de eletricidade**

De acordo com o item III do Anexo “C” ao Tratado o Custo do Serviço de Eletricidade da ITAIPU será composto das seguintes parcelas anuais:

- 1) O montante necessário para o pagamento, às Altas Partes Contratantes (República Federativa do Brasil e República do Paraguai) e às Partes que constituem a ITAIPU (ELETROBRAS e ANDE), das remunerações e ressarcimentos a seguir:
  - i) Rendimentos de Capital: rendimentos de doze por cento ao ano sobre a participação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e da Administración Nacional de Electricidad - ANDE no capital integralizado da ITAIPU.

- ii) Royalties: calculados no equivalente de seiscentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora, gerado e medido na central elétrica. Esse montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante.
- iii) Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão: calculados no equivalente de cinquenta dólares dos Estados Unidos da América por gigawatt-hora gerado e medido na central elétrica, em partes iguais à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS e à Administración Nacional de Electricidad - ANDE.
- iv) Remuneração por Cessão de Energia: remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, equivalente a trezentos dólares dos Estados Unidos da América, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante, a ser paga exclusivamente pela Alta Parte que consumir a energia cedida.

Os valores dos Rendimentos de Capital, a partir de janeiro de 2001, passaram a ser atualizados, conforme fórmula estabelecida na Nota Reversal nº 10, trocada entre os Ministérios das Relações Exteriores do Brasil e do Paraguai, em 13 de novembro de 2000, de acordo com os seguintes fatores de ajuste:

| Ano  | Fator de ajuste* |
|------|------------------|
| 2001 | 2,88105          |
| 2002 | 2,87653          |
| 2003 | 2,97528          |
| 2004 | 3,09679          |
| 2005 | 3,27196          |
| 2006 | 3,40917          |
| 2007 | 3,51997          |
| 2008 | 3,75019          |
| 2009 | 3,58511          |
| 2010 | 3,72859          |
| 2011 | 3,93029          |
| 2012 | 3,97306          |
| 2013 | 4,01223          |
| 2014 | 4,05879          |
| 2015 | 3,92165          |
| 2016 | 3,90109          |

(\*) Base: índice de inflação média anual verificada nos Estados Unidos da América, utilizados os índices: “*Industrial Goods*” e “*Consumer Prices*”, publicados na Revista “*International Financial Statistics*”.

Os valores dos Royalties, do Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão e da Remuneração por Cessão de Energia foram multiplicados, a partir do exercício de 1992, conforme Nota Reversal nº 3, trocada entre os Ministérios das Relações Exteriores do Brasil e do Paraguai, em 28 de janeiro de 1986, pelo fator 4,00 (quatro inteiros).

A partir do exercício de 2006, conforme acordo por Notas Diplomáticas trocadas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, em 8 de dezembro de 2005, a Remuneração por Cessão de Energia passou a ser multiplicada pelo fator 5,10 (cinco inteiros e dez centésimos).

A partir de 14 de maio de 2011, conforme acordo por Notas Reversais celebrado em 1º de setembro de 2009, entre o Governo da República Federativa do Brasil, promulgado pelo Decreto nº 7.506, de 27 de junho de 2011, e o Governo da República do Paraguai, aprovado pela Lei nº 3.923, de 18 de novembro de 2009, o fator multiplicador da Remuneração por Cessão de Energia passou de 5,10 (cinco inteiros e dez centésimos) para 15,30 (quinze inteiros e trinta centésimos).

O Ministério de Minas e Energia do Brasil foi designado responsável por creditar à ITAIPU os 10,20 (dez inteiros e vinte centésimos) decorrentes do aumento em 2011 no fator multiplicador da Remuneração por Cessão de Energia.

Com a publicação da Medida Provisória nº 735, convertida na Lei 13.360 em 17 de novembro de 2016, em 23 de junho de 2016, a integralidade, a partir de 1º de janeiro de 2016, do custo relativo ao fator multiplicador 15,30 (quinze inteiros e trinta centésimos) sobre a Remuneração por Cessão de Energia de que trata o Acordo Bilateral promulgado pelo Decreto nº 7.506, de 27 de junho de 2011, são de responsabilidade da ELETROBRAS.

Os valores dos Royalties, do Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão e da Remuneração por Cessão de Energia passaram a ser atualizados conforme fórmula estabelecida na Nota Reversal nº 3 e Notas seguintes, mencionadas nos parágrafos acima, conforme quadro a seguir:

| Ano  | Fator original<br>( A ) | Fator de ajuste<br>( B ) * | Fator ajustado<br>( A x B ) |
|------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| 1985 | 3,50                    | -                          | -                           |
| 1986 | 3,50                    | -                          | -                           |
| 1987 | 3,58                    | 1,03161                    | 3,69316                     |
| 1988 | 3,66                    | 1,07050                    | 3,91803                     |
| 1989 | 3,74                    | 1,12344                    | 4,20167                     |
| 1990 | 3,82                    | 1,17452                    | 4,48667                     |
| 1991 | 3,90                    | 1,20367                    | 4,69431                     |
| 1992 | 4,00                    | 1,22699                    | 4,90796                     |
| 1993 | 4,00                    | 1,25442                    | 5,01768                     |
| 1994 | 4,00                    | 1,27941                    | 5,11764                     |
| 1995 | 4,00                    | 1,32219                    | 5,28876                     |
| 1996 | 4,00                    | 1,35174                    | 5,40696                     |

| Ano            | Fator original<br>( A ) | Fator de ajuste<br>( B ) * | Fator ajustado<br>( A x B ) |
|----------------|-------------------------|----------------------------|-----------------------------|
| 1997           | 4,00                    | 1,37073                    | 5,48292                     |
| 1998           | 4,00                    | 1,36668                    | 5,46672                     |
| 1999           | 4,00                    | 1,39071                    | 5,56284                     |
| 2000           | 4,00                    | 1,45725                    | 5,82900                     |
| 2001           | 4,00                    | 1,48488                    | 5,93952                     |
| 2002           | 4,00                    | 1,48082                    | 5,92328                     |
| 2003           | 4,00                    | 1,53284                    | 6,13136                     |
| 2004           | 4,00                    | 1,59690                    | 6,38760                     |
| 2005           | 4,00                    | 1,68959                    | 6,75836                     |
| 2006           | 4,00                    | 1,76153                    | 7,04610                     |
| 2006           | 5,10                    | 1,76153                    | 8,98378                     |
| 2007           | 4,00                    | 1,81921                    | 7,27684                     |
| 2007           | 5,10                    | 1,81921                    | 9,27797                     |
| 2008           | 4,00                    | 1,94133                    | 7,76534                     |
| 2008           | 5,10                    | 1,94133                    | 9,90080                     |
| 2009           | 4,00                    | 1,85365                    | 7,41460                     |
| 2009           | 5,10                    | 1,85365                    | 9,45362                     |
| 2010           | 4,00                    | 1,93060                    | 7,72240                     |
| 2010           | 5,10                    | 1,93060                    | 9,84606                     |
| 2011           | 4,00                    | 2,03768                    | 8,15072                     |
| Jan a Mai 2011 | 5,10                    | 2,03768                    | 10,39217                    |
| Mai a Dez 2011 | 15,30                   | 2,03768                    | 31,17650                    |
| 2012           | 4,00                    | 2,05866                    | 8,23464                     |
| 2012           | 15,30                   | 2,05866                    | 31,49750                    |
| 2013           | 4,00                    | 2,07836                    | 8,31344                     |
| 2013           | 15,30                   | 2,07836                    | 31,79891                    |
| 2014           | 4,00                    | 2,10189                    | 8,40756                     |
| 2014           | 15,30                   | 2,10189                    | 32,15892                    |
| 2015           | 4,00                    | 2,02638                    | 8,10552                     |
| 2015           | 15,30                   | 2,02638                    | 31,00361                    |
| 2016           | 4,00                    | 2,01368                    | 8,05472                     |
| 2016           | 15,30                   | 2,01368                    | 30,80930                    |

(\*) Base: índice de inflação média anual verificada nos Estados Unidos da América, utilizados os índices: “*Industrial Goods*” e “*Consumer Prices*”, publicados na Revista “*International Financial Statistics*”.

- 2) O montante necessário para o pagamento dos encargos financeiros dos empréstimos recebidos, entendidos no referido Anexo como todos os juros, taxas e comissões pertinentes aos empréstimos contratados.

**3)** O montante necessário para o pagamento da amortização dos empréstimos recebidos.  
A partir do exercício de 2012, não são contemplados na Conta de Exploração as amortizações e pagamentos de encargos dos empréstimos obtidos com a CAJUBI, referentes aos contratos PIB 2010-10-0001 e PIB 2012-10-0001, uma vez que estes valores são ressarcidos à ITAIPU pela ANDE, conforme previsto no aditamento nº 2 do Convênio 5.808/99 (vide nota 9 (ii) das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis).

A partir do exercício de 2014, também não são contemplados na Conta de Exploração as amortizações e pagamentos de encargos dos empréstimos do Banco ITAU Paraguai, contraídos para a execução de obras e serviços destinados a reforçar o Sistema Elétrico no Departamento de Alto Paraná, Paraguai, conforme Resolução da Diretoria Executiva RDE-076/14 e Resolução do Conselho de Administração RCA-013/14, em abril de 2016 este contrato foi liquidado.

**4)** O montante necessário para cobrir as despesas de exploração, entendidas no referido Anexo como todos os gastos imputáveis à prestação dos serviços de eletricidade, incluídos os gastos diretos de operação e de manutenção, inclusive as reposições causadas pelo desgaste normal, gastos de administração e gerais, além dos seguros contra os riscos dos bens e instalações da ITAIPU.

**5)** O montante do saldo, positivo ou negativo, da Conta de Exploração do exercício anterior.

\*\*\*\*\*